

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000347/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/03/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005395/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.100647/2022-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/03/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10263.101088/2021-81  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/04/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.682/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores e Empregadores Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra no município de Xanxerê, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o Salário Normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 1.436,50 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais com cinquenta centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Os capatazes e operadores de máquinas terão um piso mínimo de Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de janeiro de 2022, no seguinte percentual: 10,5% (dez inteiros vírgula cinco por cento) sobre o salário de janeiro de 2021, para os

demais integrantes da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração recebida pelo empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

**Parágrafo Único** - Os valores das penalidades desta cláusula reverterão em partes iguais em favor do Sindicato Profissional e dos empregados prejudicados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE**

Fica estabelecido como Foro Competente para dirimir dúvidas e elucidar quaisquer divergências no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Vara do Trabalho de Xanxerê. Conforme estabelecido no art. 1º da lei nº 8.984 de 07 de fevereiro de 1995.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 ficam em vigor na íntegra, até o termo previsto da mesma.



**JAIR ANTONIO MANDRIK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.